

625 Pens

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 14 dias do mês de julho de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 8:40 min (oito horas e quarenta minutos) do dia 14 de julho de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes José Liberato Costa Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas, João Francisco Ferreira e Paulo Idélano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor José Elaeres Marques Teixeira. Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada. Após a conferência dos acórdãos, iniciou-se o julgamento dos processos da pauta n. 38/94: Autos 2142/94 - Procedência: Tocantínia (5a Zona) - Assunto: Ação Penal Eleitoral por violação dos arts. 299, do Código Eleitoral, 288 do Código Penal e art. 11, item III, da Lei n. 6.091/74 - Requerente: O Ministério Público Eleitoral - Requeridos: Valdemir Alves Campelo, Maria da Luz Moura Campelo, Raimundo Gomes Machado e José Alberto Alves Cunha (Adv. Francisco de Assis Brandão, Nilza Batista de Moraes, Paulo Roberto de Oliveira e Sérgio Fontana) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - Suspenso o julgamento com vista ao Juiz Marcelo Dolzany da Costa, após a produção de sustentação oral por parte dos Requeridos, que, em síntese, disseram, através do Sr. Advogado, ser um equívoco do Ministério Público oferecer denúncia contra Raimundo Gomes Machado e José Alberto Alves Cunha, vez que os mesmos não infringiram qualquer norma legal, não havendo nos autos prova contra os denunciados em referência. Requereu a absolvição dos denunciados, com base na afirmativa de que ambos cumpriam suas obrigações laborais. Votaram pelo recebimento da denúncia, o Sr. Relator e Juiz João Francisco Ferreira, rejeitando a preliminar de inépcia da peça inaugural suscitada pela parte. Em divergência, os Juizes José Liberato Costa Póvoa e Marco Villas Boas pela rejeição da denúncia quanto a Raimundo Gomes Machado e José Alberto Alves Cunha, considerando não haver evidências de infração delituosa, por atipicidade e manter e receber a denúncia contra os demais. Refluiu oralmente o Sr. Relator, rejeitando a denúncia contra o Sr. José Alberto Alves Cunha. Deixou de votar o Juiz Paulo Idélano Soares Lima por motivos de foro íntimo. Autos 1798/92 - Procedência: Augustinópolis (21a. Zona) - Assunto: Mandado de Segurança - contra ato de Juiz Eleitoral - Impetrantes: O Partido do Movimento Democrático Brasileiro PMDB e o Partido Trabalhista Renovador PTR de Praia Norte (Adv. Dr. Abelardo Moura de Matos e outros) - Impetrado: Exmo. Sr. Juiz da 21a. Zona Eleitoral - Litisconsorte: Sr. Manoel Gomes Rocha (Adv. Geraldo Nascimento) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNANIME: Rejeitada a

preliminar, por falta de prova na instrução processual, considerando que há provas de que o litisconsorte passivo assumiu a prefeitura em razão da liminar do TSE. No mérito, concederam a ordem impetrada para reestabelecer a diplomação pretendida, o Sr. Relator e Juizes José Liberato Costa Póvoa e Marcelo Dolzany da Costa, vez que o Juiz era relativamente incompetente para praticar os atos suscitados, os quais não surtiriam nenhum efeito. Denegaram a segurança os Juizes João Francisco Ferreira e Paulo Idelano Soares Lima, reconhecendo a competência do Juiz para proceder a correção material naquela Zona. Chamado a votar, o Juiz Marco Villas Boas pediu vista dos autos. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às 11:44. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo MCB (Márcia C. Bezerra de Lyra) Secretária que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

Desembargador JOSE LIBERATO COSTA POVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Juiz MARCO VILLAS-BOAS

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz JOAO FRANCISCO FERREIRA

Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Fui presente: Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta ata é continuação da
ata da sessão realizada
em 14.07.94.

Palma-TO, 03 / 08 / 94

Marcia C. B. L. Alves Rocha

TRE/TO